



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2016.

SÚMULA:“Autoriza o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de uso de um barracão industrial, localizado na Zona Industrial de Alto Paraíso, mediante procedimento licitatório, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso-PR autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso, à título oneroso, por prazo determinado, mediante procedimento licitatório pregão tipo maior lance ou oferta, de um barracão industrial de propriedade do Município, para empreendimento de qualquer natureza, abaixo descrito:

1 (um) barracão industrial situado na Quadra 55, Lote 01, Parque Industrial, da Planta Oficial do Município de Alto Paraíso, com 800 m² (oitocentos metros quadrados), imóvel este parte integrante do Lote nº 120-127-217-C, subdivisão do lote nº 120-127-217-B, este da subdivisão dos lotes nºs 120, 127 e 217, da Gleba Chácara Vila Alta, Núcleo Rio do Veado, Município de Alto Paraíso – PR, com área total de 49.878,73 m², cujas confrontações constam na Matrícula nº 29398, acostada no Livro 2 – Registro Geral -, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Umuarama – PR.

Art. 2º O contrato de concessão de uso terá prazo determinado de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que exista comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

Art. 3º. O contrato de concessão de uso conterà cláusulas e condições para a sua efetivação, inclusive multa por rescisão antecipada, e abrangerá apenas o direito de uso do bem concedido, mediante contraprestação pecuniária,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

resguardando o interesse público e vedado qualquer tipo de alienação ou sublocação.

Art. 4º A empresa deverá promover a destinação adequada dos resíduos e lixos industriais produzidos nas suas atividades, sendo vedado o acúmulo dos mesmos na área que compreende o barracão concedido, sob pena de cassação imediata da presente concessão de uso e desocupação da área a que esta corresponde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO -
ESTADO DO PARANÁ, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2016.

Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal